

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE RECURSOS PÚBLICOS NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinator:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	31/07/2024 13:54:27	Data da assinatura:	31/07/2024 13:54:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETEDO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
31/07/2024

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE RECURSOS PÚBLICOS NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate ao Desperdício de Recursos Públicos no Estado do Ceará, com o objetivo de promover a eficiência, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Art. 2º A Política Estadual de Combate ao Desperdício de Recursos Públicos será implementada por meio das seguintes ações específicas:

I - Auditorias Regulares: Realização de auditorias anuais em todos os órgãos e entidades da administração pública estadual, com foco na identificação de práticas ineficientes e desperdício de recursos. As auditorias serão conduzidas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) e por auditorias independentes contratadas por meio de licitação pública;

II – Monitoramento de Obras Públicas: Criação de um sistema de monitoramento em tempo real das obras públicas, com a utilização de tecnologias como drones e sensores, para garantir a conformidade com os cronogramas e orçamentos estabelecidos;

III – Capacitação de Servidores: Estabelecimento de programas de capacitação contínua para servidores públicos, com cursos específicos sobre gestão eficiente de recursos, planejamento orçamentário e controle de despesas;

IV – Canal de Denúncias: Criação de um canal de denúncias anônimo e seguro, gerido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), para que cidadãos e servidores possam relatar irregularidades e práticas de desperdício de recursos públicos;

V - Transparência Ativa: Publicação mensal de relatórios detalhados sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração pública estadual, acessíveis a todos os cidadãos por meio do Portal da Transparência do Ceará.

Art. 3º As auditorias mencionadas no inciso I do Art. 2º deverão abranger:

I - A análise detalhada da execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração pública estadual, com foco na identificação de desvios e desperdícios;

II – A verificação da conformidade dos processos de licitação, contratação e execução de obras e serviços públicos, com base em normas e melhores práticas nacionais;

III – A avaliação da eficiência e eficácia dos programas e políticas públicas implementadas pelo Estado, com a utilização de indicadores de desempenho reconhecidos internacionalmente.

Art. 4º O sistema de monitoramento de obras públicas, mencionado no inciso II do Art. 2º, deverá incluir:

I - A utilização de drones para a captura de imagens aéreas e vídeos das obras em andamento, com atualizações mensais;

II – A instalação de sensores e dispositivos de monitoramento em obras de grande porte, para acompanhar o progresso e a conformidade com os cronogramas e orçamentos;

III – A criação de um portal online onde os cidadãos possam acompanhar o andamento das obras públicas em tempo real, com acesso a imagens, vídeos e relatórios de progresso.

Art. 5º O canal de denúncias mencionado no inciso IV do Art. 2º será gerido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) e deverá

I - Receber, analisar e encaminhar as denúncias para os órgãos competentes, garantindo a celeridade no tratamento das informações;

II – Garantir o anonimato e a proteção dos denunciantes, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.608/2018;

III – Publicar relatórios trimestrais sobre as denúncias recebidas e as medidas adotadas, preservando a confidencialidade dos denunciantes.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os critérios e procedimentos para a implementação da Política Estadual de Combate ao Desperdício de Recursos Públicos no Ceará.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 8º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 31 de julho de 2024.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa instituir a Política Estadual de Combate ao Desperdício de Recursos Públicos no Estado do Ceará, com o objetivo de promover a eficiência, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Esta iniciativa é de extrema importância, especialmente no contexto atual, em que o Estado do Ceará tem recorrido a créditos especiais e empréstimos para financiar diversas iniciativas e projetos.

1. Auditorias Regulares:

- A proposta inclui a realização de auditorias anuais em todos os órgãos e entidades da administração pública estadual, conduzidas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) e por auditorias independentes. Esta medida visa garantir uma análise detalhada da execução orçamentária e financeira, identificando práticas ineficientes e desperdício de recursos.

2. Monitoramento de Obras Públicas:

- A criação de um sistema de monitoramento em tempo real das obras públicas, utilizando tecnologias como drones e sensores, permitirá acompanhar a conformidade com os cronogramas e orçamentos estabelecidos. Esta inovação tecnológica visa prevenir atrasos e desvios financeiros, garantindo a execução eficiente das obras.

3. Capacitação de Servidores:

- Estabelecer programas de capacitação contínua para servidores públicos, com cursos específicos sobre gestão eficiente de recursos, planejamento orçamentário e controle de despesas, é fundamental para promover uma cultura de eficiência e responsabilidade na administração pública.

4. Canal de Denúncias:

- A criação de um canal de denúncias anônimo e seguro, gerido pela Controladoria Geral do Estado (CGE), permitirá que cidadãos e servidores relatem irregularidades e práticas de desperdício de recursos públicos. Esta medida é essencial para fomentar a participação cidadã e garantir a integridade na gestão pública.

5. Transparência Ativa:

- A publicação mensal de relatórios detalhados sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração pública estadual, acessíveis a todos os cidadãos por meio do Portal da Transparência do Ceará, promoverá uma maior transparência e permitirá o controle social sobre os gastos públicos.

A ideia basilar desta política é a promoção de uma gestão pública mais eficiente, transparente e responsável, prevenindo o desperdício de recursos e assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma otimizada e em benefício da população. A implementação de práticas de gestão eficiente, auditorias regulares, monitoramento tecnológico e capacitação de servidores são medidas essenciais para alcançar esses objetivos.

O Estado do Ceará, aparentemente, tem enfrentado desafios financeiros significativos, pois estão recorrendo frequentemente a créditos especiais e empréstimos para financiar diversas iniciativas e projetos. Este cenário torna ainda mais urgente a necessidade de uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. A adoção de uma Política Estadual de Combate ao Desperdício de Recursos Públicos é crucial para garantir que os recursos obtidos por meio de empréstimos e créditos especiais sejam utilizados de forma eficaz, evitando desperdícios e promovendo o desenvolvimento sustentável do Estado.

A aprovação deste Projeto de Indicação representará um avanço significativo na promoção da eficiência e da transparência na gestão dos recursos públicos no Estado do Ceará. Espera-se que as medidas propostas contribuam para a melhoria dos serviços públicos, a otimização dos recursos financeiros e o fortalecimento da confiança da população na administração pública. Além disso, a política proposta poderá servir como modelo para outras unidades federativas, promovendo uma cultura de eficiência e responsabilidade na gestão pública em todo o país..

Pelo exposto, portanto, submeto à apreciação dos nobres pares a presente proposta de indicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 31 de julho de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'LUCINILDO FROTA', is centered on the page.

DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)